



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Cotação Eletrônica n. 05/2021

Período: 02/03/2021, às 8h, a 04/06/2021, até as 17:59h

PROCESSO SEI N. 0004191-03.2020.4.90.8000

OBJETO

Contratação de empresa especializada em projetos de engenharia para a **elaboração de planta específica para a ampliação do sistema de geração própria de energia elétrica de emergência** do edifício sede do Conselho da Justiça Federal – CJF, mediante o acréscimo de um novo gerador a diesel que suporte a totalidade da carga de emergência do prédio

OBSERVAÇÕES GERAIS

1. O procedimento destina-se à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto no inciso IV, do art. 49, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
2. Havendo divergência entre o produto descrito no CATMAT e o informado na descrição complementar, vale o informado na **descrição complementar e/ou no termo de referência**.
3. O FORNECEDOR deverá ter atenção ao lançar o seu preço de modo a não efetuar lances com o valor inexequível.
4. O FORNECEDOR também deverá estar ciente das instruções gerais e procedimentos para a utilização do sistema de cotação eletrônica regidas pela Portaria nº 306, de 13 de dezembro 2001; em especial o artigo 8º: In verbis:

O fornecedor que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento, estará sujeito às sanções previstas na lei nº 8.666/1993, sem prejuízo do eventual cancelamento da nota de empenho".

5. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os impostos, descontos e o frete, ou seja, as despesas com a entrega do objeto serão por conta do fornecedor. No caso de descumprimento da data de entrega do material ou o não atendimento as suas características específicas, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas na legislação.
6. Após o encerramento da cotação eletrônica, a Empresa vencedora do item **DEVERÁ enviar até as 13h do primeiro dia útil seguinte ao do encerramento da sessão**, sob pena de desclassificação, para o e-mail: sei-secomp@cjf.jus.br, a **PROPOSTA FINAL ATUALIZADA E ASSINADA**, em papel timbrado da empresa, contendo o CNPJ, data, valor unitário/total, marca, modelo, fabricante, prazo de entrega, dados bancários, data e assinatura, descrição detalhada do material (objeto da contratação), de acordo como foi cadastrado pela Empresa na cotação eletrônica, com validade



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- mínima de 90 (noventa) dias.
7. Poderá ser solicitado pela administração, descritivo técnico para análise e parecer da área requisitante. Caso as especificações do objeto ofertado na proposta não estejam de acordo com o que foi solicitado pela Administração, na presente Cotação Eletrônica, a proposta será desclassificada, sendo ofertada ao próximo colocado a oportunidade do envio de proposta, nas mesmas condições da vencedora do item.
 8. As Empresas devem ofertar lances para os materiais que fazem parte de sua linha de fornecimento cadastrada no SICAF ou Junto a Receita Federal (classificação nacional de atividade econômica - CNAE);
 9. Para que o empenho possa ser emitido a Empresa vencedora deverá comprovar a quitação com a Receita Federal, INSS, FGTS, e Débitos Trabalhistas, bem como será verificado pela Administração se a mesma possui algum impedimento no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS. Será se a Empresa vencedora possui débitos inscritos no CADIN - Federal.
 10. De acordo com a legislação em vigor, a Administração reserva o direito de CANCELAR A CONTRATAÇÃO DE QUALQUER ITEM da presente cotação eletrônica, deste que a nota de empenho do referido item, não tenha sido assinada e enviada ao fornecedor vencedor do mesmo.
 11. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: 20 (vinte) dias corridos a contar da assinatura do contrato.
 12. Os fornecedores poderão solicitar o termo de referência e anexos por e-mail: sei-secomp@cjf.jus.br.
 13. O material deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivo Sul, trecho 3, Polo 8, Lote 9 (Conselho da Justiça Federal).
 14. Os produtos fornecidos deverão ter garantia e validade de acordo com o indicado pelo fabricante (quando for o caso).



➤ **CONTRATAÇÃO DE PROJETO PARA A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO PRÓPRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE EMERGÊNCIA (GERADORES) DO EDIFÍCIO SEDE DO CJF.**

TERMO DE REFERÊNCIA
Secretaria de Gestão de Obras

| | | | |
|----------------------------------|-------------------------------------|--------------|----------------|
| Centro de Custo | | | |
| Unidade Responsável | SECRETARIA DE GESTÃO DE OBRAS - SGO | | |
| Servidor Responsável | Lúcio Castelo Branco | CPF | 273.224.913-00 |
| E-mail do Responsável | lucio@cjf.jus.br | Ramal | 7093 |
| Responsável Substituto | Viviane Menezes | CPF | 856.303.061-20 |
| E-mail do Substituto | Viviane.souza@cjf.jus.br | Ramal | 7096 |
| Natureza Continuada (S/N) | N | | |
| Modalidade | Pregão Eletrônico | | |

| PO | Fonte | Natureza de Despesa | Estimativa de Preço | Previsão de Despesa | | |
|--------------|-------|---------------------|---------------------|---------------------|-------------------|-------------------|
| | | | | Exercício Corrente | Próximo Exercício | Outros Exercícios |
| JC | 100 | 33.90.39.05 | 7.109,79 | 7.109,79 | - | - |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| TOTAL | | | 7.109,79 | | | |

Lista de Planos Orçamentários:

| PO | DESCRIÇÃO |
|-------|--|
| JC | JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTIÇA FEDERAL - DESPESAS DIVERSAS |
| PTRES | PROGRAMA DE TRABALHO RESUMIDO |
| EP | ESTUDOS E PESQUISAS |
| AI | AÇÕES DE INFORMÁTICA |
| MTGI | MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO NA JUSTIÇA FEDERAL |
| CDI | COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL - DESPESAS DIVERSAS |
| RTV | RADIO E TV JUSTIÇA |
| PJE | DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO NA JUSTIÇA FEDERAL - PJE |

Lista de Fontes de Recursos:

| FONTE | DESCRIÇÃO |
|-------|-----------------------|
| 100 | RECURSOS ORDINÁRIOS |
| 127 | CUSTAS JUDICIAIS |
| 181 | RECURSOS DE CONVÊNIOS |

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada em projetos de engenharia para a elaboração de planta específica para a ampliação do sistema de geração própria de energia elétrica de emergência do edifício sede do Conselho da Justiça Federal – CJF, mediante o acréscimo de um novo gerador a diesel que suporte a totalidade da carga de emergência do prédio. O gerador atual passará a atuar como equipamento redundante do sistema. Também deverão ser elaborados os documentos complementares descritos no Item 13 deste Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA

Atualmente, o edifício sede do Conselho da Justiça Federal conta com apenas um único gerador de energia elétrica de emergência para atender a toda a edificação, incluindo à sala cofre onde estão instalados os equipamentos de informática que servem ao CJF e a toda a Justiça Federal - JF.

Tais equipamentos, de fundamental importância para a realização das atividades normais do CJF e da JF, demandam grande soma de recursos para suas aquisições e são bastante sensíveis à elevadas temperaturas, podendo sofrer danos irreparáveis caso não refrigerados adequadamente.

Ocorre que, em algumas ocasiões, quando da falta da energia elétrica oriunda da Concessionária CEB, não houve a entrada em operação do gerador, projetada para ocorrer de forma automática, acarretando inúmeros transtornos aos trabalhos do CJF e da JF (Ver Despacho SESINF 0172903).

Com a falha do gerador, e o esgotamento da energia proveniente do *No-Break*, o sistema de refrigeração da sala cofre entrou em colapso, aumentando de forma brutal a temperatura local. Caso não houvesse o desligamento automático dos servidores de informática, a maior parte dos equipamentos teria sido perdida.

Tais incidentes podem, eventualmente, voltar a se repetir, em razão de que todo equipamento eletromecânico, no caso específico nosso gerador, pode apresentar falhas em seu funcionamento. Mesmo estando com a manutenção em dia, panes inesperadas podem ocorrer.

Para mitigar a ocorrência de desabastecimento de energia elétrica que ponha em risco os sistemas de informática, a segurança da edificação e a de seus usuários é necessário adquirir e instalar um novo gerador para que haja redundância no processo de geração própria.

Assim sendo, caso o gerador principal falhe, entrará em funcionamento o gerador secundário, tornando o sistema de energia emergencial bem mais eficiente e confiável.

Tal instalação já foi prevista no projeto inicial da edificação, havendo na casa de máquinas espaço próprio para tal ação. O segundo gerador só não foi instalado até o presente momento por falta de projeto específico e dos recursos necessários.

Tendo em vista que a STI informa, por meio do Despacho SUGOV 0172924, que pode disponibilizar o numerário necessário para a execução dos projetos e para a execução dos serviços *da fonte orçamentária nacional*, conclui-se que a solução apontada pode agora ser implementada.

Em razão da especialização necessária para a elaboração dos projetos, primeira fase da implementação do novo gerador, não há possibilidade de as plantas serem feitas pela equipe de manutenção predial do Conselho da Justiça Federal ou pelos técnicos da Secretaria de Gestão de Obras. Assim sendo, o projeto somente poderá ser executado mediante contratação de empresa especializada.

3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de qualificação técnica o LICITANTE deverá apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:

3.1 - Certidão de Registro e Quitação da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que comprove a situação regular da firma de engenharia e do seu respectivo Responsável Técnico na entidade.

3.2 - A indicação de 1 (um) profissional de nível superior na área de ENGENHARIA ELÉTRICA (art. 8º da Resolução nº 218/1973/CONFEA), devidamente reconhecido e registrado no CREA, que atenda as exigências mínimas de qualificação técnica estabelecidas neste Termo de Referência para atuar como Responsável Técnico pelos serviços a serem executados.

3.3 - A indicação exigida no item 3.2 não vincula previamente o profissional à empresa. No entanto, a CONTRATADA deverá garantir a permanência do profissional indicado na firma durante a execução dos serviços, sendo admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no § 10 do art. 30 da Lei 8.666/93, apenas antes do início dos trabalhos.

3.4 - Apresentar Atestado de Capacidade Técnica do profissional que irá ser o Responsável Técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no CREA, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que não o próprio licitante, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA, que comprove a execução de serviços compatíveis com o do objeto a ser licitado. O atestado deverá atender a parcela de maior Secretaria de Gestão de Obras – SGO

relevância para habilitação técnica, descrita no item 3.5 deste Termo de Referência, e ser disponibilizado para análise pela Comissão Permanente de Licitações – CPL no momento de apresentação das propostas, sendo condição precípua para aceitação das mesmas.

3.5 - Deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica que comprove que o profissional ENGENHEIRO ELETRICISTA que executará os serviços tenha elaborado PROJETO DE GRUPO GERADOR para edificações com potência mínima de 200 kVA e quadro de transferência automático com redundância de grupos geradores.

3.6 - O Atestado de Capacidade Técnica exigido corresponde fielmente aos serviços a serem executados, sendo a potência mínima estipulada para a comprovação da capacidade técnica profissional equivalente a 40% da potência do gerador já instalado no edifício sede do CJF (500 kVA), de forma a não impor limitação desnecessária à competitividade do certame. Destarte, somente irão permitir o estabelecimento de parâmetros e condições razoáveis de avaliação da capacidade técnica dos licitantes frente às peculiaridades de execução do objeto em exame.

3.7 - Declaração de vistoria emitida pelos LICITANTES de que, por meio do seu engenheiro credenciado, obteve todas as informações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos serviços a serem contratados, assim como conheceu as condições de execução dos mesmos, tendo pleno conhecimento de eventuais dificuldades para a realização dos trabalhos, bem como de que possui todas as informações necessárias para a formulação de sua proposta de preços. A vistoria deverá ser realizada no local da prestação dos serviços, em horário comercial, até 01 (um) dia útil antes da data de abertura da Licitação. Agendar a vistoria por meio do telefone (61) 3022-7093 ou (61) 3022-7096.

3.8 - A edificação a ser vistoriada está situada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9 – Brasília/DF.

3.9 - Caso a empresa LICITANTE opte por não realizar a vistoria, não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de eventuais dificuldades técnicas não previstas no contrato para a não realização da contratação pretendida, inclusive no que se refere ao preço global ajustado entre as partes.

4 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO / TIPO DE LICITAÇÃO / CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 - Por se tratar de serviço comum de engenharia a licitação deverá ser realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (inciso VIII do artigo 3º do Decreto Nº 10.024/2019).

4.2 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, devendo ser atendidas às exigências do Edital e de seus Anexos. A aceitação do objeto será feita por meio de análise comparativa entre a proposta das licitantes e o prescrito no Termo de Referência e no Edital.

4.3 - Caberá aos licitantes apresentarem suas propostas nos moldes do modelo de Planilha Orçamentária constante nos ANEXO I deste Termo de Referência.

4.4 - A Planilha Orçamentária referencial apresentada pelo CJF têm como base de preços o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, conforme previsto no Decreto 7.983/2013, e demais regras de orçamentação prescritas no aludido diploma legal.

4.4.1 – A metodologia adotada para a elaboração da Planilha Orçamentária é a estabelecida pelo Sindicato da Arquitetura e da Engenharia – SINAENCO, mediante o cálculo do denominado Fator “K”. A utilização do Fator “K” é recomendada pelo Tribunal de Contas da União – TCU para a contratação de serviços de engenharia consultiva.

4.5 - Os preços indicados pelo CJF nas Planilhas Orçamentárias referenciais são os valores máximos admitidos pelo Órgão para a contratação desejada, cabendo aos licitantes interessados na execução dos serviços ofertarem preços iguais ou menores que os do Órgão.

4.6 - Será observado nesta licitação o prescrito no Artigo 6º do Decreto Nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

4.7 – Em razão da especificidade do objeto a ser licitado, não será cabível nesta licitação a possibilidade de serem efetuadas subcontratações previstas no Artigo 7º do Decreto Nº 8.538/2015.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Além das demais obrigações expressamente previstas no Contrato celebrado entre as partes e de outras decorrentes de sua natureza, deverá a CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do Contratante, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do objeto contratado.

b) Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do Contratante, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído.

c) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação;

d) Entregar o projeto e demais documentos que compõem o objeto da contratação de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, dentro da melhor técnica e no prazo estipulados pelo Conselho da Justiça Federal.

e) Ajustar, no prazo máximo de 5 dias, contados a partir da comunicação da FISCALIZAÇÃO, e sem ônus adicionais para o CJF, os documentos técnicos em que forem verificadas inconsistências ou incorreções pela FISCALIZAÇÃO.

f) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

g) Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;

h) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações do Contratante.

i) Utilizar mão de obra especializada para a execução da totalidade dos serviços.

j) Esclarecer, sem ônus adicionais para o CJF, dúvidas que por ventura venham a ocorrer quando da execução dos serviços de instalação do novo gerador, a serem realizados posteriormente.

6 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários para o bom andamento do contrato.

6.2 - Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente trajados e identificados, ao local em que serão executados os serviços.

6.3 - Fiscalizar a execução dos serviços.

6.4 - Efetuar todos os pagamentos devidos pelos serviços prestados dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.5 - Informar à CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de eventuais dúvidas, falhas ou imperfeições, que possam interferir, direta ou indiretamente, na execução do objeto.

6.6 - Acompanhar e fiscalizar os serviços por meio de representante formalmente designado pela Administração.

7 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 - Após a assinatura do Contrato ou emissão da Nota de Empenho, o CJF designará formalmente, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, um servidor da Secretaria de Gestão de Obras, doravante denominado FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da

Administração do CJF, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.

7.2 - É direito da FISCALIZAÇÃO rejeitar quaisquer serviços quando entender que se encontram fora das especificações técnicas definidas pelo Órgão.

7.3 - À FISCALIZAÇÃO compete, dentre outras atribuições:

a) Encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA.

b) Solicitar à CONTRATADA ou a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

c) Acompanhar, avaliar e atestar a entrega dos serviços prestados pela CONTRATADA, indicando as ocorrências que inviabilizem o recebimento do objeto.

7.4 - A fiscalização de que trata o item 7.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da [Lei n. 8.666/1993](#).

8 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para a execução dos serviços é de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato pelo contratante.

9 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

9.1 - Somente serão recebidos pelo CJF os serviços que se enquadrarem nas especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Edital de Licitação, sendo vedada a emissão da Nota Fiscal correspondente aos serviços contratados sem prévia autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

9.1.1 – O pagamento será efetuado de uma só vez e somente quando finalizados todos os serviços. A realização do pagamento será realizada por meio de ordem bancária, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao valor devido pelo CJF à CONTRATADA, devendo a mesma ser emitida, obrigatoriamente, pelo CNPJ constante da Nota de Empenho.

9.1.2 – Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados e aceitos.

9.1.3 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Secretaria de Gestão de Obras do CJF, por meio do e-mail obras@cjf.jus.br.

9.1.4 - A efetivação do pagamento devido à CONTRATADA será autorizada pela FISCALIZAÇÃO, mediante o ATESTO da Nota Fiscal correspondente.

9.1.5 - A FISCALIZAÇÃO terá o prazo de até 5 (cinco) dias para realizar o ATESTO da Nota Fiscal, contados a partir do seu recebimento na Secretaria de Gestão de Obras do CJF.

9.1.6 - O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado nos seguintes prazos:

- a) 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/1993;
- b) 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal, para os demais casos.

10 - PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, podem ser aplicadas a empresa CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1 - Advertência, sempre que a Administração entender que a justificativa de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA nos casos de descumprimento contratual e desde que não tenha havido prejuízo ao erário.

10.1.2 - Multa moratória de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, sobre o valor total da contratação, até o limite de 10 (dez) dias.

10.1.3 - Multa compensatória de 8% (oito por cento) sobre o valor da inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, podendo ensejar, ainda, a rescisão contratual.

10.1.4 - Impedimento de licitar: nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 49 do Decreto n. 10.024/2019.

10.1.5 - Suspensão temporária: pela inexecução parcial ou total do objeto será suspensa temporariamente de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos inciso 3 do artigo 87 na lei de Licitação 8666/93, bem como conforme Acórdão 2242/2013.

10.1.6 - Declaração de idoneidade: para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.7 – Em não sendo observado o prazo constante na letra “e” do item 5.1 por parte da CONTRATADA para a correção de eventuais falhas constatadas pela FISCALIZAÇÃO na execução dos serviços, fica a empresa sujeita as penalidades previstas nos itens 10.1.2 e 10.1.3 deste Termo de Referência.

10.2 - A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.

10.3 - Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

10.4 - A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada a pretensão no sentido da aplicação da pena.

10.5 - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

10.6 - Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

10.7 - O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

11 - ESTIMATIVA DE PREÇOS

11.1 - Conforme a estimativa de preços feita pela Secretaria de Gestão de Obras do CJF, tendo como referência o SINAPI e pesquisa no CREA, o valor estimado para a contratação é de R\$ 7.109,79 (sete mil cento e nove reais e setenta e nove centavos)

11.2 - Nos preços cotados deverão estar inclusos impostos, fretes, taxas, seguros e quaisquer outras despesas incidentes, deduzidos eventuais descontos concedidos.

12 - REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de preços.

13 – DOS SERVIÇOS

13.1 - Principais serviços a serem realizados pela CONTRATADA:

13.1.1 – Levantamento das instalações elétricas atuais do gerador já existente.

13.1.2 – Elaboração do projeto de ampliação/redundância do sistema de geração própria de energia elétrica de emergência (geradores) do edifício sede do CJF, incluindo o projeto do quadro de transferência automática.

13.1.3 – Elaboração das especificações técnicas dos equipamentos e materiais a serem adquiridos pelo CJF, do Memorial Descritivo para a execução dos serviços, bem como a elaboração do orçamento para a contratação da obra, observando-se as regras estipuladas no Decreto 7.983/2013.

14 - DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

14.1 - Considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública ocasionados pela contratação, caberá à CONTRATADA observar as políticas socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou sua disposição final, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente e, em especial, respeitar a Política Nacional de Resíduos Sólidos prevista na Lei Nº 12.305/2010.

14.2 - Não obstante, sem prejuízo do indicativo no presente Termo de Referência, a contratada, deverá ainda:

14.3 - Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades, respeitando a Logística Reversa de Resíduos Sólidos determinada na Lei Nº 12.305/2010.

14.4 - Respeitar a legislação e as Normas Técnicas brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos, bem como as normas do INMETRO.

15 – PRINCIPAIS LEIS E NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS À CONTRATAÇÃO

15.1 - Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2 - Decreto 7.983, de 8 de abril de 2013.

15.3 – NBR ISSO 8528, em todos as suas partes que se relacionarem ao escopo da contratação.

Brasília, 11 de março de 2021.

Eng. Civil Lucio Castelo Branco
CREA Nº 1.768 D/PI



JUSTIÇA FEDERAL
Conselho da Justiça Federal

ANEXO I

PLANILHA ORÇAMENTÁRA

CÁLCULO DO FATOR "k" - Metodologia do Sindicato da Arquitetura e Engenharia (SINAENCO)

| Despesas Legais (DL) | | |
|--|--------|--------|
| Itens que compõe as Despesas Legais (DL) | | % |
| i | ISSQN | 2,00% |
| | PIS | 1,32% |
| | COFINS | 6,08% |
| TOTAL (i) | | 9,40% |
| DL = $(1/(1-i)-1)*100$ | | 10,38% |

Recomendação TCU: Redução de 20% da alíquota do PIS e COFINS

(80% de 1,65%)

(80% de 7,60%)

RESUMO DO CÁLCULO DO FATOR "K"

| Fator K | Itens | Encargos Sociais (ES) | Despesas Indiretas (DI) | Lucro (L) | Despesas Legais (DL) | Fator K |
|-----------|---------------------------|-----------------------|-------------------------|-----------|----------------------|-------------|
| K1 | Equipe Técnica Permanente | 113,69% | 20,00% | 10,00% | 10,38% | 3,11 |
| k2 | Consultores Externos | 20,00% | 15,00% | 10,00% | 10,38% | 1,68 |
| K3 | Serviços de Apoio Técnico | 0,00% | 15,00% | 10,00% | 10,38% | 1,40 |
| k4 | Despesas Diretas | 0,00% | 10,00% | 10,00% | 10,38% | 1,34 |

Observações:

1 - Despesas Indiretas (DI): Para trabalhos desenvolvidos na sede da empresa não deve ser considerada a parcela das despesas indiretas na composição do K4. Esta parcela é pertinente para os serviços de gerenciamento, fiscalização, supervisão etc., desenvolvidos fora da sede da empresa.

2 - Fator K = $(1+ES)*(1+DI)*(1+L)*(1+DL)$

3 - Despesas Indiretas (DI): Conforme o Item 9.6.1.1 do Acórdão 508/2018 - TCU - Plenário, o percentual de Despesas Indiretas (Overhead) fica limitado a 20%.

4 - Parcela de Lucro (L): Estimado em 10% pelo SINAENCO. Não há referência no Acórdão 2.622/13 (somente obras) para serviços de engenharia consultiva.

5 - Despesas Legais (DL): 2% de ISSQN no DF (Alínea "g" do Inciso I do Art. 38 do Decreto nº 25.508/2005 e Subitem 7.03 de seu Anexo I). PIS e CONFINS considerando 20% de compensação nas tarifas cheias (7,6% e 1,65%) no regime de incidência não-cumulativa. A redução do PIS e do CONFINS é recomendada pelo Tribunal de Contas da União - TCU na publicação Orientações Para a Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas - Edição de 2014. Ajustar os percentuais de PIS e COFINS a real situação tributária da empresa.

6 - Encargos sociais: SINAPI - sem desoneração, mão de obra horista - percentual de 113,69% para equipe permanente no DF. Para equipe de consultores externos, somente é considerado o percentual de 20% relativo ao INSS patronal.

7 - Modelagem do Sindicato da Arquitetura e da Engenharia (SINAENCO) conforme "Roteiro de Preços - Orientações para Composição de Preços de Estudos e Projetos de Arquitetura e Engenharia".

Engenheiro Civil Lúcio Castelo Branco - CREA Nº 1.768 D/PI
Secretário de Gestão de Obras

| PLANILHA DE PREÇOS - CONTRATAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO - REDUNDÂNCIA DO GERADOR | | | | | | | |
|---|-----------------------|---|---------|----------------------------------|----------------------------------|----------|------------------|
| Referência: SINAPI - Janeiro/2021 | | | | | | | |
| Item 1 | | Recusos Humanos - Equipe Permanente | | | | | |
| | Código SINAPI | Cargo | Horas | Custo/hora | Custo Total (R\$) | Fator k1 | Preço (R\$) |
| 1.1 | 40939 | Engenheiro Eletricista (A) | 40,00 | 49,87 | 1.994,98 | 3,11 | 6.211,10 |
| 1.2 | 40931 | Auxiliar Técnico/Assistente de Engenharia (B) | 15,00 | 16,70 | 250,57 | 3,11 | 780,12 |
| Total do Item 1: | | | | | | | 6.991,22 |
| Item 2 | | Recusos Humanos - Consultores Externos | | | | | |
| | Código SINAPI | Cargo | Horas | Custo/hora | Custo Total (R\$) | Fator K2 | Preço (R\$) |
| | | | | | | 1,68 | |
| Total do Item 2: | | | | | | | 0,00 |
| Item 3 | | Serviços de Apoio Técnico | | | | | |
| | Código SINAPI | Cargo | Horas | Custo/hora | Custo Total (R\$) | Fator K3 | Preço (R\$) |
| | | | | | | 1,40 | |
| Total do Item 3: | | | | | | | 118,57 |
| Item 4 | | Despesas Diretas | | | | | |
| Item | Fonte | Descrição | Unidade | Quantidade | Custo Total(R\$) | Fator K4 | Preço (R\$) |
| 3.1 | CREA/DF | Anotação de Responsabilidade Técnica - ART | und | 1,00 | 88,78 | 1,34 | 118,57 |
| Total do Item 4: | | | | | | | 118,57 |
| TOTAL DO ORÇAMENTO (R\$): | | | | | | | 7.109,79 |
| CÁLCULO DO CUSTO DAS HORAS DOS PROFISSIONAIS MENSALISTAS - INSUMOS SINAPI: Outubro/2020 | | | | | | | |
| Item | Código SINAPI Insumos | Categoria | unid. | Custo/mês com Leis Sociais (R\$) | Custo/mês sem Leis Sociais (R\$) | hora/mês | Custo/hora (R\$) |
| A | 40939 | Engenheiro Eletricista | mês | 18.988,81 | 10.972,39 | 220,00 | 49,87 |
| B | 40931 | Auxiliar Técnico/Assistente de Engenharia | mês | 6.360,05 | 3.675,05 | 220,00 | 16,70 |
| Encargos Sociais para mensalistas no DF: | | | | | | | 73,06% |
| Observações: | | | | | | | |
| 1 - O custo do salário mensal das diversas categorias profissionais é informado no SINAPI com a inclusão dos Encargos Sociais. No caso específico, estão inclusos Encargos Sociais para o Distrito Federal de profissionais mensalistas, com folha de pagamento não desonerada. | | | | | | | |
| 2 - De acordo com a metodologia do SENAENCO, para o Fator K1 já é considerado em sua composição os Encargos e Benefícios Sociais (ES) de profissionais horistas (113,69%). Logo, para que os Encargos Sociais não sejam cobrados em duplicidade, deverão ser eliminados dos insumos de mão de obra mensalista do SINAPI, onde estão inclusos no percentual de 73,06%. | | | | | | | |
| 3 - O Custo/Hora (R\$) do profissional é o mesmo para mensalistas e horistas. A diferenciação do custo de contratação se dá mediante a aplicação dos Encargos Sociais correspondentes a modalidade adotada, ou seja, mensalista ou horista. | | | | | | | |
| Engenheiro Civil Lúcio Castelo Branco - CREA Nº 1.768 D/PI Secretário de Gestão de Obras | | | | | | | |

| ESTIMATIVA DE HORAS DE TRABALHO | | | |
|--|---|--|---|
| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | ENGENHEIRO ELETRICISTA SENIOR (HORAS) | AUXILIAR TÉCNICO (HORAS) |
| 1 | Levantamento <i>in loco</i> da situação atual. | | |
| 1.1 | Levantamento das Instalações Elétricas de Geração Própria do Sistema de Emergência Atual. | 5,00 | 5,00 |
| 2 | Documentação | | |
| 2.1 | Elaboração do Projeto de Ampliação/Redundância da Geração Própria de Emergência. | 20,00 | 5,00 |
| 2.2 | Elaboração das Especificações, Memorial Descritivo e Orçamento | 15,00 | 5,00 |
| TOTAL DE HORAS: | | 40,00 | 15,00 |

Engenheiro Civil Lúcio Castelo Branco - CREA Nº 1.768 D/PI
Secretário de Gestão de Obras



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO CJF N. 0 ___/20___

PROCESSO SEI N. 0004191-03.2020.4.90.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N. ___/___/___

DADOS DA EMPRESA

CONTRATADA: (indicar)

CNPJ/MF: (indicar)

ENDEREÇO: (indicar)

TELEFONE: (indicar)

E-MAIL: (indicar)

SIGNATÁRIO EMPRESA: (indicar)- Representante Legal

SIGNATÁRIO CJF: MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS – Secretário-Geral

DADOS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Elaboração de planta específica para a ampliação do sistema de geração própria de energia elétrica de emergência do edifício sede do Conselho da Justiça Federal – CJF, mediante o acréscimo de um novo gerador a diesel que suporte a totalidade da carga de emergência do prédio.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520, de 17 de julho 2002 e, em conformidade com as informações constante do Processo SEI N. 0004191-03.2020.4.90.8000.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

UNIDADE FISCALIZADORA: SGO



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO CJF N. 0__/20__

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a (**inserir nome da CONTRATADA**), para elaboração de planta específica para a ampliação do sistema de geração própria de energia elétrica de emergência do edifício sede do Conselho da Justiça Federal – CJF, mediante o acréscimo de um novo gerador a diesel que suporte a totalidade da carga de emergência do prédio.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Exmo. Juiz Federal **MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**, brasileiro, CPF/MF n. 446.173.212-68, Carteira de Identidade n. 10100393 - SSP/AM, residente em Brasília - DF, e a

(**NOME DA EMPRESA**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 00.000.000/0000-00, estabelecida na (**endereço**), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (sua) (**cargo/função**), o (a) senhor (a) (**nome SIGNATÁRIO**), brasileiro (a), CPF/MF n. 0000 e Carteira de Identidade n. 0000 - SSP/__, residente em (**domicílio**), celebram o presente contrato, com fundamento na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520, de 17 de julho 2002 e, em conformidade com as informações constante do Processo SEI N. 0004191-03.2020.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato consiste na elaboração de planta específica para a ampliação do sistema de geração própria de energia elétrica de emergência do edifício sede do Conselho da Justiça Federal – CJF, mediante o acréscimo de um novo gerador a diesel que suporte a totalidade da carga de emergência do prédio.

1.2 As especificações constantes do edital de licitação (Pregão Eletrônico n. 00/000), do termo de referência e da proposta comercial da CONTRATADA fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição. No caso de conflito, prevalecem as disposições constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 Principais serviços a serem realizados pela CONTRATADA:

- a) levantamento das instalações elétricas atuais do gerador já existente;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- b) elaboração do projeto de ampliação/redundância do sistema de geração própria de energia elétrica de emergência (geradores) do edifício sede do CJF, incluindo o projeto do quadro de transferência automática;
- c) elaboração das especificações técnicas dos equipamentos e materiais a serem adquiridos pelo CJF, do Memorial Descritivo para a execução dos serviços, bem como a elaboração do orçamento para a contratação da obra, observando-se as regras estipuladas no Decreto 7.983/2013.

2.2 O projeto ser entregue **em até 20 (vinte) dias**, contados da assinatura do contrato pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1 O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

3.2 Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

3.3 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

4.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

4.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) atender às ordens de serviço do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- c) cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste Contrato;
- d) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- e) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- f) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- g) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- h) indicar formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato;
- i) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- j) dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011 (<http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-de-conduta>);
- k) submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do Contratante, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído;
- l) entregar o projeto e demais documentos que compõem o objeto da contratação de acordo com as especificações constantes deste contrato e do termo de referência, dentro da melhor técnica e no prazo estipulados pelo CONTRATANTE;
- m) ajustar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da comunicação da FISCALIZAÇÃO, e sem ônus adicionais para o CJF, os documentos técnicos em que forem verificadas inconsistências ou incorreções pela FISCALIZAÇÃO;
- n) utilizar mão de obra especializada para a execução da totalidade dos serviços;
- o) esclarecer, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, dúvidas que porventura venham a ocorrer quando da execução dos serviços de instalação do novo gerador, a serem realizados posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- a) permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d) designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e) atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- f) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato;
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.
- i) informar à CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de eventuais dúvidas, falhas ou imperfeições, que possam interferir, direta ou indiretamente, na execução do objeto;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1 O valor total contratado fica estimado em **R\$ 00,00 (extenso)**, referente aos lotes ____ (se houver), conforme especificado no Anexo ____ - Planilha de Preços.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: JC - 168312, Natureza da Despesa - ND: 44.90.51.80, Nota de Empenho: (____).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.1 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica.

10.2 O pagamento será efetuado de uma só vez e somente quando finalizados todos os serviços.

10.3 Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados e aceitos.

10.4 As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail: obras@cjf.jus.br;

10.4.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.

10.4 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:

a) 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata a Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II, neste caso o prazo para atesto será de **2 (dois) dias úteis** contados do recebimento da nota fiscal;

b) 10 (dez) dias úteis contados do atesto nos demais casos.

10.5 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

10.6 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

10.6.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

10.7 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.7.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

10.7.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

10.8 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

10.8.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

10.9 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

11.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

11.1.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

11.2 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 O atraso injustificado na execução dos serviços, ou respectivos ajustes, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias.

12.2 Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 8% (oito por cento), sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) suspensão temporária;
- d) declaração de inidoneidade.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.3 Nos termos da Lei n. 10.520/2002, art. 7º, o CONTRATANTE poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

| Ocorrência | Pena |
|---|---|
| a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa: | Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; |
| b) falhar na execução do contrato: | Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses; |
| c) fraudar na execução do contrato: | Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses; |
| d) comportar-se de modo inidôneo: | Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; |
| e) cometer fraude fiscal: | Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses; |

12.3.1 O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista no item anterior, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 23/11/2020, da Presidência da República, publicada no DOU, em 24/11/2020 (n. 224, Seção 1, pág. 2).

12.4 A não manutenção das condições de habilitação da empresa ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ainda, a aplicação de multa de 8 % (oito por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

12.5 A reabilitação, para a penalidade prevista na alínea “d” do item 12.2, será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.

12.6 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.

12.7 A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste contrato e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

12.8 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a respectiva comunicação da penalidade à CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.8.1 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da CONTRATADA.

12.9 Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser descontado da garantia prestada, se houver, dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

12.10 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE

12.11 O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

13.2 Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução objeto não seja afetada e que a sucessora mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art.61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

15.1 Considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública ocasionados pela contratação, caberá à CONTRATADA observar as políticas socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou sua disposição final, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente e, em especial, respeitar a Política Nacional de Resíduos Sólidos prevista na Lei N° 12.305/2010.

15.2 Sem prejuízo do indicativo no presente contrato, a contratada, deverá ainda:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

15.2.1 Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades, respeitando a Logística Reversa de Resíduos Sólidos determinada na Lei Nº 12.305/2010.

15.2.2 Respeitar a legislação e as Normas Técnicas brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos, bem como as normas do INMETRO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

17.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

17.3 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

17.4 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: obras@cjf.ju.br;

17.4.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

SIGNATÁRIO CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO ÚNICO

ao **CONTRATO CJF N. 0_/20_**,
celebrado entre o **CONSELHO DA
JUSTIÇA FEDERAL** e a (**inserir nome
da CONTRATADA**), para Elaboração de
planta específica para a ampliação do sistema
de geração própria de energia elétrica de
emergência do edifício sede do Conselho da
Justiça Federal – CJF, mediante o acréscimo de
um novo gerador a diesel que suporte a
totalidade da carga de emergência do prédio.

MINUTA



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

| CÁLCULO DO FATOR "k" - Metodologia do Sindicato da Arquitetura e Engenharia (SINAENCO) | | | | | | |
|--|---------------------------|-----------------------|-------------------------|-----------|--|---------|
| Despesas Legais (DL) | | | | | Recomendação TCU: Redução de 20% da alíquota do PIS e COFINS (80% de 1,65%) (80% de 7,60%) | |
| Itens que compõe as Despesas Legais (DL) | | | % | | | |
| i | ISSQN | | 2,00% | | | |
| | PIS | | 1,32% | | | |
| | COFINS | | 6,08% | | | |
| | TOTAL (i) | | 9,40% | | | |
| DL = $(1/(1-i)-1)*100$ | | | 10,38% | | | |
| RESUMO DO CÁLCULO DO FATOR "K" | | | | | | |
| Fator K | Itens | Encargos Sociais (ES) | Despesas Indiretas (DI) | Lucro (L) | Despesas Legais (DL) | Fator K |
| K1 | Equipe Técnica Permanente | 113,69% | 20,00% | 10,00% | 10,38% | 3,11 |
| k2 | Consultores Externos | 20,00% | 15,00% | 10,00% | 10,38% | 1,68 |
| K3 | Serviços de Apoio Técnico | 0,00% | 15,00% | 10,00% | 10,38% | 1,40 |
| k4 | Despesas Diretas | 0,00% | 10,00% | 10,00% | 10,38% | 1,34 |
| Observações: | | | | | | |
| 1 - Despesas Indiretas (DI): Para trabalhos desenvolvidos na sede da empresa não deve ser considerada a parcela das despesas indiretas na composição do K4. Esta parcela é pertinente para os serviços de gerenciamento, fiscalização, supervisão etc., desenvolvidos fora da sede da empresa. | | | | | | |
| 2 - Fator K = $(1+ES)*(1+DI)*(1+L)*(1+DL)$ | | | | | | |
| 3 - Despesas Indiretas (DI): Conforme o Item 9.6.1.1 do Acórdão 508/2018 - TCU - Plenário, o percentual de Despesas Indiretas (Overhead) fica limitado a 20%. | | | | | | |
| 4 - Parcela de Lucro (L): Estimado em 10% pelo SINAENCO. Não há referência no Acórdão 2.622/13 (somente obras) para serviços de engenharia consultiva. | | | | | | |
| 5 - Despesas Legais (DL): 2% de ISSQN no DF (Alínea "g" do Inciso I do Art. 38 do Decreto nº 25.508/2005 e Subitem 7.03 de seu Anexo I). PIS e CONFINS considerando 20% de compensação nas tarifas cheias (7,6% e 1,65%) no regime de incidência não-cumulativa. A redução do PIS e do CONFINS é recomendada pelo Tribunal de Contas da União - TCU na publicação Orientações Para a Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas - Edição de 2014. Ajustar os percentuais de PIS e COFINS a real situação tributária da empresa. | | | | | | |
| 6 - Encargos sociais: SINAPI - sem desoneração, mão de obra horista - percentual de 113,69% para equipe permanente no DF. Para equipe de consultores externos, somente é considerado o percentual de 20% relativo ao INSS patronal. | | | | | | |
| 7 - Modelagem do Sindicato da Arquitetura e da Engenharia (SINAENCO) conforme "Roteiro de Preços - Orientações para Composição de Preços de Estudos e Projetos de Arquitetura e Engenharia". | | | | | | |
| Engenheiro Civil Lúcio Castelo Branco - CREA Nº 1.768 D/PI | | | | | | |
| Secretário de Gestão de Obras | | | | | | |



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

| ESTIMATIVA DE HORAS DE TRABALHO | | | |
|--|---|--|---|
| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | ENGENHEIRO ELETRICISTA SENIOR (HORAS) | AUXILIAR TÉCNICO (HORAS) |
| 1 | Levantamento <i>in loco</i> da situação atual. | | |
| 1.1 | Levantamento das Instalações Elétricas de Geração Própria do Sistema de Emergência Atual. | 5,00 | 5,00 |
| 2 | Documentação | | |
| 2.1 | Elaboração do Projeto de Ampliação/Redundância da Geração Própria de Emergência. | 20,00 | 5,00 |
| 2.2 | Elaboração das Especificações, Memorial Descritivo e Orçamento | 15,00 | 5,00 |
| TOTAL DE HORAS: | | 40,00 | 15,00 |

Engenheiro Civil Lúcio Castelo Branco - CREA Nº 1.768 D/PI
Secretário de Gestão de Obras

MINUTA